LEI N.º 4.615, DE 23 DE OUTUBRO DE 1996

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR COMPLEMENTO DE LOTE A PESSOA JURÍDICA QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, em nome do Município de Frutal, uma área de 1.899,12 m^2 (mil oitocentos e noventa e nove metros e doze centímetros quadrados), para complementação do lote n.º 01, da quadra n.º 75-E, da Planta Cadastral do Município, à Indústria de Artefatos de Cimento Mendonça Ltda., avaliada em R$ 1.975,08 (mil, novecentos e setenta e cinco reais e oito centavos).

Art. 2º - A área doada reverterá ao Patrimônio Público Municipal, cessada sua utilização para fins industriais.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
em 23 de outubro de 1996

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal